



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2023.110401 -PMCP

Modalidade: Pregão Eletrônico- SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços para aquisição de medicamentos, visando a manutenção do atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2023.110401.

I-DO RELATÓRIO:

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos, visando a manutenção do atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2023.110401.

Por despacho do Pregoeiro desta Prefeitura, vieram para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos do processo epigrafado. Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos-formais para a realização de Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Eletrônico. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando lavra do Secretário Municipal de Saúde, contendo a solicitação de despesa;
- Termo de Referência contendo todas as especificações dos objetos a serem adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

-
- Documento do Prefeito Municipal, autorizando o início dos trâmites processuais;
 - Pesquisa de Preços realizada pelo Sistema Nacional Banco de Preços;
 - Mapa de cotação de Preços;
 - Dotação orçamentária que irá atender a despesa;
 - Autorização;
 - Autuação;
 - Minuta do Edital, minuta contrato, Minuta Ata Registro de Preços e Anexos.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e Decreto 7.892/13.

Os autos do processo em questão vieram acompanhados pelo Termo de Referência, formulado pela secretaria requisitante, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, contendo descrição suficiente do que se pretende contratar.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, "...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado".

Compulsando que o desejo do Poder Público objetiva o registro de preços para possível aquisição de medicamentos da farmácia básica e similares e medicamentos psicotrópicos, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade e a isonomia.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e pelo Decreto 10.024/2019, visto que presentes as cláusulas essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

III- CONCLUSÃO:

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 3.555/2000, Decreto 10.024/2019, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo o pregoeiro observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA, 10 de julho de 2023.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 18.060